



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.332, DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 56, da Lei Municipal nº 1.332, de 08 de fevereiro de 2010, passará a ter a seguinte redação:

Art. 56 - Será instituída a Comissão de Gestão de Carreira, doravante denominada CGC, com objetivo de promover, coordenar e supervisionar os processos decorrentes da implantação deste Plano.

§1º A CGC estabelecida no caput deste artigo será composta de 17 (dezesete) membros, conforme segue:

a) 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração/Órgão responsável pela Gestão do Ambiente de Recursos Humanos ou equivalente, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB que represente o segmento dos professores;

e) 04 (quatro) representantes dos profissionais do Quadro do Magistério, efetivos do município, contemplados neste PCR/MAG, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

f) 04 (quatro) representantes dos profissionais do Quadro do Magistério, efetivos do município, contemplados neste PCR/MAG, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará – APEOC.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

§2º Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal homologar os membros para fazer parte da CGC, sem poder de veto para aqueles enquadrados nas alíneas "d" e "e" do §1º do caput desse artigo.

§3º A CGC deve ser instituída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após publicação desta Lei, tendo como finalidade inicial acompanhar todo o processo de enquadramento dos servidores municipais de Acaraú ao PCR/ MAG.

§4º Não perceberão remuneração específica para essa atividade os membros da Comissão a que refere o §1º deste artigo, considerando-se, porém, como serviço público relevante prestado ao Município de Acaraú/CE.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 26 dias de Junho de 2023.

JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Presidente